

Lei Municipal nº 795, de 21 de novembro de 2024.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, DO
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS
PATOS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, para o exercício de 2025 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 171.981.159,19**(Cento e setenta e um milhões e novecentos e oitenta e um mil e cento e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	170.312.737,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.806.895,12
CONTRIBUIÇÕES	859.851,32
RECEITA PATRIMONIAL	522.846,51
RECEITA DE SERVIÇOS	22.662,10
TRANSFERENCIAS CORRENTES	170.497.941,85
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	119.204,02
(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.516.663,04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



RECEITAS DE CAPITAL	1.668.421,31
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.658.192,17
ALIENAÇÃO DE BENS	10.229,14
TOTAL	171.981.159,19

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

RESUMO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO	
LEGISLATIVA	2.615.999,80
ADMINISTRAÇÃO	14.690.985,74
SEGURANÇA PÚBLICA	54.455,74
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.936.006,11
SAÚDE	37.370.438,37
EDUCAÇÃO	87.409.147,51
CULTURA	313.003,28
URBANISMO	11.187.119,76
HABITAÇÃO	30.548,14
SANEAMENTO	2.111.452,89
GESTÃO AMBIENTAL	201.294,24
AGRICULTURA	292.982,78
ENERGIA	859.851,32
TRANSPORTE	5.749.443,02
DEPORTO E LAZER	232.900,86
ENCARGOS ESPECIAIS	3.210.835,45

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.714.694,18
TOTAL	171.981.159,19

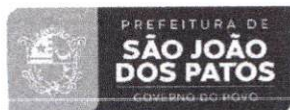
II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	139.408.430,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.946.256,89
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	600.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.862.174,05
DESPESAS DE CAPITAL	32.572.728,25
INVESTIMENTOS	28.850.034,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.008.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.714.694,18
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.714.694,18
TOTAL GERAL	171.981.159,19

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ORGÃOS	
CÂMARA MUNICIPAL	2.615.999,80
GABINETE DO PREFEITO	750.832,77
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.616.122,65
SECRETARIA DA FAZENDA	1.318.489,38
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.307.129,03

SECRETARIA DE SAUDE	699.243,30
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	848.910,58
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	21.991.336,84
SECRETARIA DE AGRICULTURA	305.343,92
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE	313.003,28
SECRETARIA DA MULHER	146.867,42
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	201.294,24
SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENTE	96.516,83
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE	371.260,74
FUNDO DE MANT E DESEN DA EDUCACAO BASICA – FUNDEB	75.730.757,74
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36.671.195,07
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.950.168,68
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	132.092,85



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTE	382.086,18
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO	48.375,25
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	94.903,60
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	232.900,86
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS IGUALDADE RACIAL E MINORIAS	218.400,00
SECRETARIA DE TURISMO E INDUSTRIA	218.400,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.714.694,18
TOTAL	171.981.159,19

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

- I. Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional a saber:

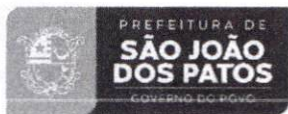
I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

RESUMO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	2.615.999,80
ADMINISTRAÇÃO	14.960.985,74
SEGURANÇA PÚBLICA	54.455,74
EDUCAÇÃO	87.409.147,51
CULTURA	313.003,28
URBANISMO	11.187.119,76
HABITAÇÃO	30.548,14
SANEAMENTO	2.111.452,89
GESTÃO AMBIENTAL	201.294,24
AGRICULTURA	292.982,78
ENERGIA	859.851,32
TRANSPORTE	5.749.443,02
DEPORTO E LAZER	232.900,86
ENCARGOS ESPECIAIS	3.210.835,45
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.714.694,18
TOTAL	130.944.714,71

II. Orçamento da Seguridade Social, será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais a saber:

RESUMO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.936.006,11
SAÚDE	37.370.438,37
TOTAL	41.306.444,48



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados, serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo – Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei, pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de novembro de 2024.


Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito Municipal